



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 76

De 20 de março de 2014.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/14-E,
De 12 de março de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.145 de 17/03/2014.

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 09
de 05 de agosto de 1.998, e dá outras
providências.**

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância
Turística de São Roque, no uso de suas atribuições
legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e ele promulga a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar 09, de 05 de
agosto de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CONPREHA compõe-se dos seguintes
membros, indicados pelos órgãos adiante discriminados, nomeados pelo Prefeito, que
indicará o seu Presidente e Secretário:

I – um representante do Departamento de
Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura;

II – um representante do Departamento de Educação
da Prefeitura;

III – um representante da Divisão de Cultura do
Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura;

IV – um representante da Divisão de Turismo do
Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura;

V - um representante do Departamento Jurídico da
Prefeitura;

VI – um representante do Poder Legislativo;

VII – um representante do Conselho de Defesa do



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Patrimônio Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEFHAAT, ou do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Cultura – IPHAN;

VIII – um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

IX – um representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque e região - ASSEA;

X – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subsecção de São Roque;

XI – dois representantes de associações e entidades artísticas, culturais e ambientalistas do Município;

XII – quatro representantes da sociedade civil, com especial conhecimento nos campos de atuação do CONPREHA”.

§1º. Os diretores das unidades administrativas da Prefeitura enumeradas nos incisos de I a V deste artigo indicarão um titular e seu respectivo suplente que ocuparão as vagas do Conselho.

§2º A Prefeitura Municipal, a cada biênio, abrirá inscrições a todos os órgãos ou entidades da área cultural, interessadas em integrar o Conselho.

§3º A inscrição e eleição das entidades que comporão o CONPREHA se darão nos termos estabelecidos pelo regimento interno.

§4º O processo de escolha da composição do CONPREHA anterior à instituição do Regimento Interno será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo, observado o princípio democrático”.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único, do art. 3º da Lei Complementar 09, de 05 de agosto de 1.998.

Art. 3º O art. 4º da Lei Complementar 09, de 05 de agosto de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos”.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º O art. 37 da Lei Complementar 09, de 05 de agosto de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – Constituirão receitas do FUNCAS:

I – dotações orçamentárias;

II – doações e legados de terceiros;

III – o produto de multas aplicadas com base nesta lei;

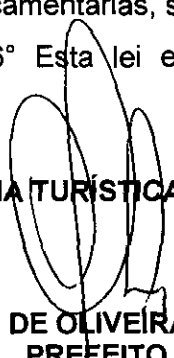
IV – os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V – quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinadas, inclusive emendas parlamentares de todos os níveis de Governo”.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/03/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 20 de março de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária de 17/03/2014.

/ap.-